



**RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Nº 003/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2026, APROVOU POR 7 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS X 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO, O PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:**

Autoriza o Município de Maximiliano de Almeida a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.393/1996 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de assumir as atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, relativamente aos imóveis rurais situados no território do Município de Maximiliano de Almeida.

**Art. 2º** Em razão da celebração do convênio referido no art. 1º desta Lei, o Município fará jus à totalidade da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor efetivamente arrecadado, conforme previsão constitucional e legal.

**Art. 3º** O Município poderá praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atribuições delegadas, inclusive:

- I – fiscalizar os imóveis rurais localizados em seu território;
- II – proceder ao lançamento e à cobrança administrativa do imposto;
- III – realizar ações de orientação e esclarecimento aos contribuintes;
- IV – adotar medidas visando à correta apuração da base de cálculo do tributo, observada a legislação federal vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, bem como a adotar as providências administrativas necessárias à formalização e execução do convênio.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

**Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI**  
Presidente da Câmara